



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

### CONVÊNIO ATÍPICO - 40050/2025 - PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS

#### QUALIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE TRT3

<b>EMPRESAS</b>	<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO</b>
<b>CNPJ/MF</b>	<b>01.298.583/0001-41</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>AV. GETÚLIO VARGAS, 225, BAIRRO FUNCIONÁRIOS</b>
<b>CIDADE-UF</b>	<b>BELO HORIZONTE - MG</b>
<b>CEP</b>	<b>30112-900</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>PATRÍCIA HELENA DOS REIS</b>
<b>CPF/MF</b>	<b>911.765.736-91</b>
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE</b>	<b>MG-5.564.741</b>

#### QUALIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE UNYEAD

<b>NOME EMPRESARIAL</b>	<b>UNYEAD EDUCACIONAL S.A</b>
<b>CNPJ/MF</b>	<b>24.531.339/0001-82</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>SCN QUADRA 01, BLOCO D, 1º ANDAR, SALA 122, EDIFÍCIO VEGA LUXURY</b>
<b>CIDADE-UF</b>	<b>BRASÍLIA – DF – ASA NORTE</b>
<b>CEP</b>	<b>70.711-040</b>
<b>REITOR</b>	<b>RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO</b>
<b>CPF/MF</b>	<b>635.579.831-53</b>
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE</b>	<b>1352485 SSP/DF</b>

As partes acima qualificadas subscrevem o presente convênio atípico, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente convênio atípico a concessão de descontos em cursos e programas de aperfeiçoamento profissional, extensão, graduação e pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e à distância, ofertados pela **UNYEAD EDUCACIONAL S.A**, em benefício de magistrados (e seus dependentes), servidores (e seus dependentes), estagiários e colaboradores terceirizados vinculados ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**, estendendo-se a todas as unidades deste em território



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

nacional.

- 1.1.1** Graduação a distância – Mais de 20 cursos com descontos de até 59,9%;
- 1.1.2** Pós-graduação a distância – Mais de 1.800 cursos com descontos de até 73%;
- 1.1.3** Pós-graduação a distância Unyead MED – Mais de 18 cursos com descontos de até 57%;
- 1.1.4** Os descontos variam de acordo com o curso e a forma de pagamento escolhida.

Vide link: <http://unyead.edu.br/convenios/precos>.

**1.2** Os descontos concedidos por meio do presente convênio somente serão válidos para novos alunos, entendidos como aqueles que ingressarem na Faculdade **UNYEAD**, após a celebração do presente ajuste.

**1.3** São **BENEFICIÁRIOS** do presente ajuste as pessoas vinculadas diretamente ao participante **TRT3**, bem como seus dependentes, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**.

- 1.3.1** Entende-se por dependentes que estão sujeitos ao benefício, objeto deste convênio, o cônjuge ou companheiro(a), e os(as) filhos(as), desde que cadastrados(as) como tal nos registros do participante **TRT3**.
- 1.3.2** A comprovação da condição de **BENEFICIÁRIO** se dará através de documento que demonstre o vínculo institucional/estatutário perante o participante **TRT3** a ser apresentado à **UNYEAD** no ato da matrícula e a cada semestre, no momento de renovação da matrícula.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTICIPANTE UNYEAD**

**2.1.** Durante o prazo de vigência do presente convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **UNYEAD** se compromete a:

- 2.1.1.** Conceder aos **BENEFICIÁRIOS** os descontos objeto do presente ajuste, mediante prévia solicitação, quando da realização da matrícula, por meio de formulário próprio fornecido pelo **UNYEAD**;
- 2.1.2.** Manter a concessão do desconto para as parcelas da semestralidade, desde que o **BENEFICIÁRIO** efetue o pagamento das parcelas em dia;
- 2.1.3.** Manter os descontos concedidos aos **BENEFICIÁRIOS** de acordo com o regime de matrícula do curso iniciado, como também possibilitar sua renovação, enquanto vigente o convênio, desde que observadas as suas condições;
- 2.1.4.** Garantir aos **BENEFICIÁRIOS**, na hipótese de rescisão deste instrumento, o desconto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, durante o semestre em curso;
- 2.1.5.** Garantir aos **BENEFICIÁRIOS**, na hipótese de rescisão do seu contrato de trabalho ou do vínculo funcional, o desconto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, durante o semestre em curso;
- 2.1.6.** Não utilizar ou explorar a marca, bem como o nome do **TRT3**, salvo mediante prévia autorização, por escrito;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

- 2.1.7.** Informar ao TRT3, por escrito, eventuais alterações no seu endereço e/ou telefone.
- 2.1.8.** Disponibilizar aos interessados, no Setor Financeiro, documento contendo informações sobre este ajuste, tais como relação de número de vagas disponíveis por curso por semestre e os respectivos percentuais de desconto.
- 2.1.9** A **UNYEAD** declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE TRT3**

**3.1.** Durante o prazo de vigência do presente convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, o **TRT3** se compromete a:

- 3.1.1.** Divulgar, por meio de seus veículos internos de comunicação, os termos do presente instrumento, em conformidade com suas regras internas;
- 3.1.2.** Distribuir aos **BENEFICIÁRIOS** o material de divulgação fornecido pela **UNYEAD ou produzido em conjunto pelas PARTES**, podendo se utilizar tanto de meios convencionais como de meios eletrônicos;
- 3.1.3.** Fornecer eventuais informações de cunho funcional relativas ao objeto deste instrumento solicitadas pela **UNYEAD** em relação aos **BENEFICIÁRIOS**, sob pena de não concessão do desconto ao **BENEFICIÁRIO** pleiteante;
- 3.1.4.** Fornecer aos **BENEFICIÁRIOS** a competente carta de indicação para fruição do benefício, quando os documentos exigidos neste instrumento não forem suficientes para fazer prova do vínculo existente entre o **BENEFICIÁRIO** e o **TRT3**, a qual deverá ser entregue à **UNYEAD**;
- 3.1.5.** Responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos causados à **UNYEAD**, por seus prepostos e funcionários, decorrentes de atos ou omissões, culpa ou dolo do **TRT3**, atinentes exclusivamente a este instrumento e desde que devidamente comprovados.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO FINANCEIRA**

**4.1.** Não haverá qualquer aporte ou repasses de valores entre a **UNYEAD** e o **TRT3**, se limitando o presente convênio à concessão de descontos.

**4.2.** O pagamento das parcelas das semestralidades e de outras despesas assumidas pelos **BENEFICIÁRIOS** será realizado conforme previsto nas normas regimentais da Universidade **UNYEAD** e de sua Mantenedora, bem como no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre os **BENEFICIÁRIOS** e a **UNYEAD**.

**4.3.** A **UNYEAD** e o **TRT3** não responderão, em nenhuma hipótese, por quaisquer débitos ou obrigações financeiras dos **BENEFICIÁRIOS**.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

**4.4.** O participante **TRT3** não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS** referente às despesas de quaisquer naturezas ou pagamentos oriundos do presente convênio atípico.

**4.5.** Os descontos concedidos através do presente ajuste serão cancelados nas seguintes hipóteses:

**4.5.1.** Desligamento do **BENEFICIÁRIO** dos quadros do **TRT3** ou rescisão do presente Convênio, observada as disposições dos itens 2.1.4 e 2.1.5 da Cláusula Segunda deste instrumento;

**4.5.2.** Atraso no pagamento de 03 (três) parcelas da semestralidade consecutivas ou alternadas, por parte do **BENEFICIÁRIO** e/ou dependente.

**4.6.** O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das parcelas da semestralidade adimplidas até a data de seu vencimento, na forma estabelecida no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre a **UNYEAD** e os **BENEFICIÁRIOS**.

**4.7.** O percentual de desconto não incidirá sobre o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, de taxas de biblioteca, expedição de diplomas, segunda chamada de provas, custo de colação de grau ou de quaisquer outras taxas, multas e compromissos assumidos pelos **BENEFICIÁRIOS**.

**4.8.** O desconto será concedido aos alunos adimplentes em relação às parcelas da semestralidade, mediante requerimento do **BENEFICIÁRIO** e comprovação do vínculo com o **TRT3**, que deverá ser comprovado a cada renovação de matrícula, na forma do disposto no item 1.3.2 da Cláusula Primeira.

**4.9.** Os descontos, objeto do presente convênio não serão retroativos e sua incorporação ocorrerá a partir do momento da concessão, devendo o **BENEFICIÁRIO**, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do respectivo mês, solicitar o benefício para usufruí-lo a partir do mês subsequente.

**4.10.** As sucessivas renovações do benefício são limitadas ao número de períodos predeterminados para o curso em que o **BENEFICIÁRIO** estiver matriculado.

**4.11.** O benefício previsto neste instrumento não será acumulado com nenhuma bolsa de estudo ou outro benefício concedido pela **UNYEAD**, ficando o **BENEFICIÁRIO** responsável por optar por aquele que entender mais vantajoso, no momento da solicitação e em suas sucessivas renovações.

**4.12.** Na hipótese de desistência, cancelamento ou trancamento do curso, o **BENEFICIÁRIO** somente poderá voltar a usufruir das condições previstas no presente instrumento após 12 (doze) meses contados da data do evento, ressalvados os casos dos **BENEFICIÁRIOS** que concluíram o curso.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1.** Os **BENEFICIÁRIOS** que se enquadram na categoria de **MAGISTRADO/SERVIDOR** deverão comprovar seu vínculo com o **TRT3**, apresentando à **UNYEAD**, no ato da solicitação do benefício e também nas suas sucessivas renovações: documento oficial que identifique o aludido vínculo, a carteira de identidade e o comprovante de matrícula do semestre letivo vigente e outros documentos que porventura venham a ser solicitados pela **UNYEAD**.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

**5.2.** Os **BENEFICIÁRIOS** que se enquadram na categoria **DEPENDENTE** deverão comprovar seu parentesco através de documento de identidade, juntamente com documento oficial que identifique o vínculo entre o titular do benefício e o **TRT3**, do comprovante de matrícula do semestre letivo vigente e outros documentos que porventura venham a ser solicitados pela **UNYEAD**.

**5.3.** Os **BENEFICIÁRIOS** deverão adimplir as parcelas da semestralidade devidas à **UNYEAD** até a data de seu vencimento, sob pena de não obtenção do benefício, conforme disposto no item 4.8 deste instrumento.

**5.4.** 5.4.Os **BENEFICIÁRIOS** estarão sujeitos aos instrumentos legais e regimentais da Faculdade **UNYEAD** e de sua Mantenedora, como também ao que se propõe no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que virão a anuir durante o período em que fizerem parte do seu corpo discente.

**5.5.** A eventual abstenção das partes no uso de quaisquer dos direitos ou cumprimento de obrigações previstas neste Convênio atípico não implicará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGOS E ESTÁGIOS**

**6.1** A Faculdade **UNYEAD** disponibiliza aos seus parceiros conveniados, de forma gratuita, a divulgação de vagas de empregos e estágios, visando a possibilidade de que seus alunos e ex-alunos ingressem ou sejam recolocados no mercado de trabalho, através do Centro de Carreiras e do Portal do Egresso.

**6.2** A divulgação das vagas será feita em formulário eletrônico próprio, a ser preenchido pelo conveniado. O mesmo poderá ser solicitado junto ao atendimento do conveniado pelo e-mail: [convenios@unyead.com.br](mailto:convenios@unyead.com.br) ou diretamente numa unidade regional da Faculdade **UNYEAD**.

**6.3** As vagas e o conteúdo dos anúncios são de inteira responsabilidade do conveniado, bem como todo processo de recrutamento e seleção, a Faculdade **UNYEAD** será apenas um canal de divulgação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo.

**7.2.** Qualquer alteração contratual poderá ser realizada mediante a celebração de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que mantido o seu objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA– DENÚNCIA E ENCERRAMENTO**

**8.1.** A **UNYEAD** e o **TRT3** poderão, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, denunciar o presente convênio mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, sendo que este prazo deverá observar ao encerramento do semestre letivo.

**8.2.** A **UNYEAD** e o **TRT3** poderão, ainda, denunciar o presente ajuste caso ocorra a decretação de falência, dissolução, liquidação ou qualquer alteração social de qualquer das Partes, que prejudique sua capacidade de executar fielmente este instrumento.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

### **9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO ATÍPICO**

**9.1** A UNYEAD indica e nomeia, nesta oportunidade, o Diretor Executivo da UNYEAD, Sr. **Rafael Mendes de Oliveira Castro**, como Gestor deste convênio atípico.

**9.2** O participante **TRT3** indica e nomeia, nesta oportunidade, o(a) Secretário(a) da Escola Judicial, como gestor do convênio, e o(a) Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Orçamentário, como fiscal, para acompanhamento da execução deste Instrumento.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1** As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente convênio em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

10.1.1 Como parte da execução do convênio, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

10.1.2 Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

10.1.3 O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará as sanções previstas no art. 52 e do resarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste convênio.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO DO AJUSTE**

**12.1** Para fins de eficácia do ajuste, os partícipes providenciarão, sempre que possível, a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis, a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 94 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2** Em caso de impossibilidade de publicação no PNCP, o presente instrumento será publicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região no Diário Oficial da União, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

---

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**

**PATRÍCIA HELENA DOS REIS**

**DIRETORA-GERAL**

---

**UNYEAD EDUCACIONAL S.A**

**RAFAEL MENDES DE OLIVEIR CASTRO  
REITOR**